PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.373, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A IMPORTÂNCIA DE Cr$-8.550.000,00 (OITO MILHÕES,QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ / UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET-CARAVAN/85 , NOVO, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM Cr$-8.550.000,00(OITO MILHÕES,QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ,COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transpote de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º-O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr$-17.100.000,00 (Dezessete Milhões e Cem / Mil Cruzeiros), da qual fica autorizado o executivo / Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO / DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cr$-8.550.000,00 (Oito/ Milhões e Quinhentos e cincoenta mil cruzeiros), re - presentando assim, a aquisição no valor de Cr$- / Cr$-8.550.000,00 (Oito Milhões Quinhentos e cincoenta/ mil Cruzeiros), a qual fica pela presente lei autorizado o senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, Agência local um em préstimo no valor de Cr$-8.550.000,00 (Oito Milhões / Quinhentos e cincoenta mil Cruzeiros).....

segue folhas nº 02.....

Fone (DDD 0189) 62-1521

Continuação da Lei nº 1.373/84.

assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único-Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da lei nº 4.728 de 14 de julho de 1.965, com a redação e as / normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º- O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte de pagamento de um veículo tipo Ambulância, a ser adquirido.

Artigo 4º- O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) / meses.

Artigo 5º- Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr$-8.550.000,00 (Oito Milhões e quinhentos e cincoenta Mil Cruzeiros),para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 6º- A referida despesa será coberta com a operação de / crédito (autorizada no artigo 2º, § Único da presente lei).

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a amortização e juros , correrão por conta da dotação própria do Orçamento / Vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação / dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza,acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada /

segue fls. 03.....

Continuação da Lei nº 1.373/84,

ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º-Na hipótese de insuficiências, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamento serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento Municipal, quer extra-Orçamentários, tais como, as quotas do Funco de Particpação dos Municípios.

§ 2º-O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias / correspondentes à liquidação das obrigações deriva - das desta lei.

Artigo 10º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorgar, em nome do Município, procuração à Agência de Financiamento Indústrial- FINAME- criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo / S/A, ou instituição de créditos assemelhada, as quotas que lhe couberem nas referidas no artigo 8º, / até o montante necessário para liquidar as obriga - ções a serem contraidas pela execução da presente / lei.

Artigo 11º-Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Artigo 12º-Revogam-se as disposições em contrário.

Segue folhas nº 04.....

Fone (DDD 0189) 62-1521

Continuação da Lei nº 1.373/84.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.984.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Públicada e registrada na Secretaria da Prefeitura/ Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário